



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei Complementar n.º 32, de 10 de dezembro de 2019.

LEI COMPLEMENTAR N.º 032, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera a redação do artigo 164, da Lei Complementar n.º 150, de 26 de dezembro de 2001, que institui o novo Código Tributário do Município de Bananal, e dá outras providências”.

**PLC n.º 004/2019 de Autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n.º 016/2019**

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 164 da Lei Complementar n.º 150, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164 - A taxa de fiscalização, de localização, de instalação e de funcionamento, fundada no poder de polícia do município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e rurais, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos, extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, bem como o seu funcionamento em observância à legislação do uso e a ocupação do solo municipal, às normas municipais de posturas e de vigilância sanitária, relativas à ordem pública.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 10 de dezembro de 2019.

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis Complementares em 10 de dezembro de 2019.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 10 de dezembro de 2019.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração